

MEMO: 630/2018/DEUE/SESMA/PMB

Belém, 13 de novembro de 2018.

DO: Programa Melhor em Casa/Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE/SESMA/PMB
PARA: DSG TRANSPORTE/SESMA

ATT: Luiz Eduardo Fonseca

Assunto: Solicitação de veículos para o Programa Melhor em Casa/SAD/DEUE

Senhor Coordenador

Considerando a Resolução nº 023/2017 de 14 de dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Belém, que autoriza a ampliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) com 1 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e 4 (quatro) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD);

Considerando a Resolução nº 020/2018 de 18 de junho de 2018 do CMS de Belém, que autoriza a adequação das equipes existentes EMAP / EMAD do SAD;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 024/2018/CPL/PMSL, Processo nº 340-55034/2017-SEMUS, que dispõe de veículos utilitário tipo "mini van" 1.8. ano modelo 2017;

Considerando a Portaria nº 2.586 de 21 de agosto de 2018 do Ministério da Saúde (MS), que habilita 1 (uma) EMAP e 4 (quatro) EMAD;

Considerando que atualmente o Programa Melhor em Casa possui 2 (duas) EMAD e 1 (uma) EMAP, desenvolvendo suas atividades com 2 (dois) veículos utilitário tipo "mini van" 1.8;

Diante do exposto e considerando o interesse do Governo Municipal através da Secretaria de Saúde de ampliar o SAD;

Vimos solicitar 6 (seis) veículos para suporte nas atividades das EMAD e EMAP do Programa Melhor em Casa/SAD/DEUE.

Atenciosamente,

Márcio André Sampaio do Rêgo
ENFERMEIRO/COORDENADOR
Programa Melhor em Casa
SAD/DEUE/SESMA/PMB
COREN/PA: 500.568


Márcio André Sampaio do Rêgo

Coordenador em Exercício do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD/DEUE/SESMA

Vanessa Oliveira
Diretora de DEUE
COREN/PA 285837

Vanessa Helane Macedo de Oliveira
Diretora do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA/PMB



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por finalidade o registro de preços em ata, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, que compõe a Prefeitura Municipal de Belém (PMB), pelo período de 12(doze) meses, com funcionamento de 14 horas por dia inclusive final de semana e feriados, conforme especificações e condições gerais contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos mensal a serem utilizados nas atividades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) do Município de Belém, e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal no. 47.429/2005 e Decreto Municipal no. 75.004/2013e demais normas legais e regulamentares pertinentes, foi elaborado o presente Termo de Referência.

2.2. A modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, consequência das inúmeras vantagens que oferece, **tais como:**

- I) Redução das despesas e controle efetivo, através da fiscalização, coordenação e maior gerência;
- II) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- III) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- IV) Agilidade nos procedimentos;
- V) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- VI) Obtenção de informações sobre as locações em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- VII) Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução;
- VIII) Redução das despesas com manutenção preventiva e corretiva;
- IX) Redução de despesas com contratos de seguros automotivos;
- X) Substituição imediata por veículo reserva, sem prejuízo das atividades do SAD;
- XI) Melhoria do gerenciamento através do controle geral das locações dos veículos da PMB através de uma síntese com a utilização frete ao consumo de combustível por veículo.



- 2.3. **Natureza da Contratação** – Prestação de serviços de natureza continuada.
- 2.4. Os itens serão adjudicados ao licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 2.5. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, obedecendo as especificações técnicas e disposições específicas para qualificação e para atender ao disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados deverão obedecer e respeitar as especificações que a seguir serão feitas, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, se tornem necessários. As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas abaixo, esclarecido que a Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, e o **CONTRATO VIGORARÁ** por 12 (doze) meses, a contar das datas de publicação no Diário Oficial, do respectivo extrato do contrato.

3.2. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela **CONTRATANTE** para o início dos serviços.

- I)** Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato, e em perfeito estado de conservação e uso.
- II)** A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- III)** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DETRAN/PA**;
- IV)** **Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.**
- V)** Os veículos locados deverão ser entregues, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- VI)** Os veículos locados serão objetos de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- VII)** Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva.
- VIII)** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- IX)** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- X)** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.



XI) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, como pneus, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

XII) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

XIII) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

XIV) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

XV) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE VEÍCULOS

4.1. O objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente Termo de Referência.

4.2. O quantitativo está indicado no **Anexo A** deste Termo de Referência.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

5.2. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no Anexo A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS;

5.3. Os veículos deverão estar devidamente registrados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

5.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO / DOTAÇÃO

6.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo



obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG, e suas alterações, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições decorrentes do Registro de Preços.

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

7.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a executar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

7.1.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo em até **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.1.5. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado os requisitos e as especificações deste Termo de Referência, e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

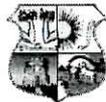
9. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

b) Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

c) Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em **Estado distinto ou fora da região** da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma **filial ou representação** na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades do **Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que



porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do contrato, sob pena de revogação do contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10. DEVERES DA CONTRATADA

A empresa prestadora dos serviços obrigará-se-á:

10.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

10.1.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.1.4. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

10.1.6. Locar os veículos (**0KM, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO DO EXERCÍCIO CORRENTE**) com quilometragem livre;

10.1.7. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.1.9. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo em tempo hábil de até 2 (duas) horas, para continuidade imediata do atendimento aos usuários;

10.1.10. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

10.1.11. Os motoristas, objeto do contrato, deverão estar com as documentações obrigatórias exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

10.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis



de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

10.1.13. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

10.1.14. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

10.1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;

10.1.16. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva (item I, II e III). Em relação aos itens IV e V a substituição deverá ser feita de imediato e de forma automática, nas mesmas condições da entrega inicial;

10.1.17. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

10.1.18. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

10.1.19. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

10.1.20. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem e atualizadas;

10.1.21. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

10.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.23. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

10.1.24. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

10.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais dos veículos;

10.1.26. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.27. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Seção de Transportes da secretaria e/ou dos fiscais do contrato.

11. DEVERES DA CONTRATANTE



11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, estacionamento e pedágios;

11.1.2. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

11.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

11.1.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

11.1.7. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

11.1.8. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade durante o horário de funcionamento do serviço;

11.1.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) durante o horário de funcionamento do serviço;

11.1.10. No caso de infrações de trânsito, a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade, ficando a CONTRATANTE responsável legal, junto ao Código de Trânsito Brasileiro;

11.1.11. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

11.1.12. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado;

11.1.13. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;

11.1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

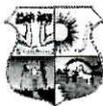
12. CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

12.1. Os veículos constantes do item 1 deverão ser substituídos por veículos novos (0km), com as mesmas especificações deste termo de referência, ao completar 02 (dois) anos, contados da data de seu primeiro licenciamento.

13. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

13.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

13.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal.



13.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

13.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

13.5. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços contratados terá o acompanhamento de servidor designado pela Administração, aos quais os veículos e motoristas estejam prestando serviços;

b) A CONTRATANTE será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público (Prefeitura Municipal de Belém) ou de terceiros, decorrente do não cumprimento das normas internas e leis de trânsito;

c) A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime as responsabilidades da CONTRATADA.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato específico, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio do Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e a LICITANTE VENCEDORA, doravante denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei no 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O contrato será realizado de acordo com minuta constante no Anexo do Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

15.3. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o Contrato, do qual farão parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora;

15.4. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Contratante.

15.5. Na assinatura do contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na assinatura do contrato será exigido que a LICITANTE VENCEDORA possua certificado digital, nos termos da Resolução nº 11.535/2014 – TCM/PA.



15.7. Antes da assinatura do Contrato será verificada, pela CONTRATANTE, por meio de consulta online ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos e as demais cominações legais.

15.9. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, não atender os requisitos para contratação ou recusar-se injustificadamente, em firmar o instrumento de Contrato, no prazo estabelecido, é facultado a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

15.10. A não-regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto em Lei, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado a este Programa Melhor em Casa/Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.11. A publicação resumida do termo de contrato, no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Administração, observados os prazos legais.

15.12. A licitante vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.13. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos dos serviços, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período;

16.2. A vigência do **CONTRATO** terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Programa Melhor em Casa/Serviço de Atenção Domiciliar/DEUE, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A administração pública somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados;



17.2. Os períodos e os quantitativos de unidades de serviços prestados poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA;

17.3. Os quantitativos de unidades prestadoras de serviços são estimados, podendo sofrer acréscimos ou reduções, nos termos do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e seus anexos.

Belém-PA, 29 de novembro de 2018

Márcio André
Enfermeiro
COREN/PA 500.568

Márcio

Márcio André Sampaio do Rêgo
Assessor Técnico do Programa Melhor em Casa
SAD/DEUE/SESMA/PMB
Matricula nº 0458813-010

Vanessa Oliveira
Diretora do DEUE
COREN/PA 285832

Vanessa Helane Macedo de Oliveira
Diretora do Departamento de Urgência e Emergência
Matricula nº 0450170-012



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE EM UNIDADE
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO “MINI VAN”, 1.8, ano modelo 2017 ou superior, não sublocado, motor FLEX (álcool e gasolina), ar condicionado original de fabrica, direção hidráulica, transmissão manual, vidros com acionamento elétrico, travas e alarme com acionamento remoto, radio com entrada USB (AM/FM e MP3), com 04 cilindros em linha, capacidade para 07 pessoas, cinto se segurança em todos os bancos, com no minimo 1.747 cilindradas, potência de 130 cv, 05 portas, cárter, jogo de tapetes de borracha, equipados com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre, seguro total. Tipo: DOBLÓ ou SIMILAR	06

Vanessa Oliveira
Diretora do DEUF
COREN/PA 285832

Marcio André
Enfermeiro
COREN/PA 500.568